



2º CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO & GÁS

EVOLUÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NO BRASIL E OS DESAFIOS DA ANP NO ATUAL MODELO

Murilo Mariz de Faria Neto

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Rua Regulo Tinoco, nº 1016, apt. 502,
Barro Vermelho. murilomariz@yahoo.com.br

Resumo – A Indústria do Petróleo no Brasil passou por mudanças revolucionárias na última década, das quais destacamos o fim do monopólio exercido pela Petrobrás, determinado a partir da Emenda Constitucional nº 09 de 1995 e pela Lei nº 9.478 de 1997 (Lei do Petróleo), consolidando assim a abertura do mercado brasileiro para as empresas privadas desenvolverem as atividades desse setor, e criando uma agência reguladora para controlar tais atividades. Este trabalho tem como objetivo realizar estudo da evolução histórica da indústria do petróleo no país, determinando os fatos mais marcantes e, principalmente apontar as principais alterações trazidas pela Lei do Petróleo com a criação da Agência Nacional do Petróleo, desenvolvendo uma análise das suas principais atribuições e desafios nesse novo cenário.

Palavras-Chave: desafios; petróleo; ANP

Abstract – The Oil and Gas Industry had been passed by revolutionaries changes on the last ten years which we can indicated the end of monopoly exercised by Petrobras, determined with Constitutional Reform number 09 of 1995 and by the law number 9.478 of 1997 (Oil Law), consolidating with it the opening of Brazilian market to private companies development the activities of this area and creating a regulatory agency to control this activities. The purpose of this paper is realize a study about historic evolution of oil and gas industry in this country, appointing the more important and, mainly shows the modifications becoming by the Law of Oil with the creation of National Petroleum Agency, developing an analysis about its main attributions and challenges on this new scenery.

Keywords: challenge, oil, ANP

1. Introdução

O setor petrolífero brasileiro vem passando por mudanças radicais a partir de meados da década de 90, mais precisamente 1995, com a edição da Emenda Constitucional nº 9, abrindo o mercado brasileiro para empresas privadas nacionais e internacionais no que se refere às atividades da indústria do petróleo que constituem monopólio da União e que até então era exercido com exclusividade pela Petrobrás.

A referida abertura foi consolidada com a Lei 9.478 de 1997 que regulou o fim do monopólio das atividades petrolíferas por parte da Petrobrás, além de criar a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

As mudanças advindas com esses atos normativos e essa nova política do setor petrolífero nacional fizeram com que toda a estrutura até então existente setor tivesse de ser remodelada, e que há a necessidade de modernizar sem perder o caráter estratégico de tais atividades para o desenvolvimento econômico do país.

É diante desse quadro de mudanças e desafios que surge a ANP, assumindo o papel de regular as atividades do setor petrolífero, além de estimular seu desenvolvimento através da entrada de novos atores e de atuar nos mais diversos campos da indústria do petróleo buscando sempre seu desenvolvimento e o respeito às práticas concorrenciais do mercado, para garantir da melhor forma possível a atuação de todas as empresas nesse setor

Justamente para analisar esse quadro de mudanças pelos quais tem passado a indústria do petróleo no país e para delinear o papel e desafios da ANP no atual cenário é que se propõe esse trabalho, através de breves comentários acerca do desenvolvimento histórico da indústria do petróleo no país, objetivando enquadrar as várias faces dessa indústria até o modelo atual e destacando os principais desafios da ANP nesse cenário.

2. Evolução da Indústria do Petróleo no Brasil

Até os primeiros anos do século XX houve apenas algumas iniciativas de particulares para o descobrimento de petróleo no país, pois a maior parte dos empreendimentos estava voltada para exploração de metais preciosos.

Em 1907 foi criado o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil (SGMB), vinculado ao Ministério da Agricultura, com o propósito de incentivar a pesquisa para descoberta de petróleo no país, porém as atividades relacionadas à indústria petrolífera exigiam um grande montante de capital e uma equipe especializada, fato que levou poucas empresas particulares a se lançarem nessa empreitada, merecendo destaque a criação, em 1917, da Empresa Paulista de Petróleo, em Rio Claro. No entanto não houve grande êxito durante esses primeiros anos.

Devido à importância estratégica adquirida pelo petróleo em todo o mundo após a Primeira Guerra a procura por jazidas de petróleo aumentou consideravelmente, inclusive no Brasil, fazendo com que se buscasse critérios mais científicos que possibilitassem uma maior chance de sucesso na pesquisa de petróleo. Em 1918, a SGMB delimitou as bacias sedimentares brasileiras em quatro províncias petrolíferas facilitando a atividade de prospecção do petróleo.

A década de 30 deu início à política governamental sobre as atividades petrolíferas, sendo marcante na época a criação do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), por meio do Decreto nº 23.979/34.

No mesmo ano foi publicado o primeiro Código de Minas do Brasil, através do Decreto nº 24.642 de 10/07/1934, trazendo modificações no sistema de concessão existente até o momento no país em virtude do estabelecido na Carta Constitucional de 1891. Esse código vigorou até 1940 quando, por meio do Decreto 1.985, foi instituído o novo Código de Minas do Brasil.

Em 1938 houve o surgimento da primeira norma federal com a finalidade de regulamentação da indústria do petróleo e disciplinando todas as etapas da indústria do petróleo através do Decreto-lei nº 395 de 29/04/1938 que: declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional e bem assim a indústria de refinação de petróleo importado ou produzido no país e dá outras providências.

Em 21 de Janeiro de 1939 deu-se, finalmente a descoberta de petróleo em Lobato, na Bahia, dando início a uma fase de intensa atividade na Bacia do Recôncavo Baiano, tendo sido fundamental o incentivo dado pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP).

Em 1941, decorrente da política nacionalista implantada no país e influenciado pela Segunda Guerra Mundial, foi criado o Código do Petróleo, por meio do Decreto-lei nº 3.236 de 07 de Maio, que disciplinaria o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, declarando já em seu artigo 1º que *as jazidas de petróleo e gases naturais existentes no território nacional pertencem à União*. O referido Decreto conferiu ao CNP diversas atribuições, consolidando sua importância na política nacional do petróleo.

Em 1947 foi elaborado o Estatuto do Petróleo para regular o disposto no artigo 153 da Carta Constitucional de 1946, que declarava que o aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica dependia de autorização ou concessão federal, na forma da lei. Ele admitiu a participação de capitais estrangeiros nas atividades relacionadas à indústria do petróleo.

Diante dessa nova realidade (participação de capital estrangeiro) surgiram acaloradas discussões acerca da importância do petróleo como bem estratégico para o país. O auge dessa discussão foi com a criação do *slogan: o petróleo é nosso*, que defendia o monopólio integral do Estado e a consequência dessas discussões foi a participação ativa dos militares a partir de então na política nacional do petróleo, culminando com a criação da Petrobrás.

Em 1951 Getúlio Vargas retorna à Presidência da República e um de seus primeiros atos foi enviar o Projeto de Lei nº 1.561/51 resultando na aprovação da Lei nº 2.004 de 03 de Outubro de 1953 e que dispunha *sobre a política do petróleo, define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências*,

A Lei 2.004/53 define como monopólio da União a pesquisa e a lavra de jazidas de petróleo, a refinação de petróleo, o transporte marítimo do petróleo bruto e seus derivados, bem como por meio de dutos e excluía expressamente o monopólio sobre a atividade distribuidora de derivados de petróleo. Determina também que o Conselho Nacional do Petróleo seria o órgão de orientação e fiscalização. Mas, sem dúvida, o ato mais importante da referida Lei foi a criação da Petrobrás S.A., empresa que iria executar o monopólio estatal do petróleo.

O importante é notar o caráter extremamente nacionalista da lei 2.004 motivada principalmente pelo poder exercido pelas grandes companhias de petróleo mundiais, chamadas de majors, durante a primeira metade do século XX. Por isso a Petrobrás, que possuía diversos privilégios, necessitava já nascer forte para competir com essas gigantes do petróleo. A Petrobrás executou, de forma exclusiva o monopólio da União sobre o petróleo até o ano de 1997, com a edição da Lei do Petróleo, que analisaremos sucintamente mais à frente.

Diante das crises do petróleo de 1973 e 1979 verifica-se a vulnerabilidade brasileira no que se refere as atividades no setor *upstream* diante da falta de investimentos voltados a esse setor. Dito setor (pesquisa e exploração) é conhecido como mais estratégico para a sustentabilidade da indústria do petróleo em um país, porém é também o mais arriscado, necessitando de uma grande quantidade de recursos para desenvolvê-lo. Para tentar desenvolver alternativas que permitissem a expansão da pesquisa e lavra do petróleo o Presidente da República, Ernesto Geisel, que já havia sido presidente da Petrobrás, passou a admitir a realização dos contratos de risco em 1975, marcando o início do processo de abertura da indústria do petróleo às empresas internacionais.

Tais contratos eram firmados entre a Petrobrás e as empresas privadas detentoras de tecnologia e recursos, responsáveis pelos estudos e trabalhos exploratórios. As etapas de produção não eram alcançadas por essas empresas, que possuíam no entanto participação nos resultados. Contudo, os contratos de risco não obtiveram grandes êxitos no país, pois devido à crise do petróleo as grandes companhias estavam em busca de regiões mais promissoras como o Oriente Médio e o Mar do Norte, que possuíam reservas de petróleo já comprovadas, já o Brasil ainda não havia descoberto grandes jazidas que compensassem os investimentos dessas companhias aqui, principalmente num momento de crise como vivia a indústria do petróleo em 1973.

Na década de 80, influenciado principalmente pelas crises de 73 e 79, o monopólio estatal do petróleo ganhou ainda mais força no Brasil. Apesar das políticas de privatizações que passaram a ocorrer em todo o mundo, o petróleo continuou a ser entendido como bem estratégico para o desenvolvimento do país.

Com a **Constituição de 1988** foi mantida a concepção de considerar o petróleo como bem estratégico, sendo esse pensamento inclusive reforçado e atingindo seu ápice, pois, além do monopólio da União sobre a pesquisa e a lavra, que já haviam sido constitucionalizados na Carta de 1967, as atividades anteriormente reguladas pela Lei 2.004/53 (refino, importação, exportação e transporte de petróleo e seus derivados) foram incluídas como normas constitucionais. Esse foi justamente o grande ponto diferenciador dessa Constituição

A Petrobrás continuou como órgão executor do monopólio do petróleo e o Conselho Nacional de Petróleo continuou como responsável pela fiscalização das atividades compreendidas no monopólio atribuído à União, o que já ocorria desde 1953, com a promulgação da Lei 2.004.

Porém em 1995 haveria uma grande reviravolta na política sobre o exercício exclusivo do monopólio da União pela Petrobrás com a edição da Emenda Constitucional nº 9/95.

2.1. Emenda Constitucional Nº 9/95

Nos fins dos anos 80 a indústria do petróleo já estava globalizada por influência da doutrina neoliberal de intervencionismo mínimo do Estado nas atividades econômicas. No Brasil, porém, o monopólio do estado sobre a atividade petrolífera fortificou-se com a Carta Magna de 1988.

A partir das eleições de 1990 possibilitou-se no Brasil a abertura dos mercados aos produtos estrangeiros, tornando nossos produtos mais competitivos devido ao aumento das importações a partir de então.

Foi nesse contexto de ‘abertura’ que, em 1995 foi editada a Emenda Constitucional nº 9, com o principal argumento de que o país carecia de recursos para desenvolver a indústria petrolífera e que, apesar da descoberta de enormes jazidas em Campos, ainda era importador do produto. De acordo com essa emenda a Petrobrás passaria atuar em regime de concorrência com outras empresas de petróleo. Qualquer empresa, constituída sob leis brasileiras, passou a ter direito de participar das atividades antes monopolizadas pela Petrobrás.

A respeito dessa flexibilização estabelecida pela referida emenda é de suma importância ressaltar que: “... a Emenda não flexibiliza o monopólio da União sobre a indústria do petróleo: na realidade, o mantém na sua integralidade, tal qual configurado no texto constitucional vigente. Apenas – e apenas isto – admite que outras empresas a serem contratadas pela União possam também, tal qual ocorre com a Petrobrás, exercer as atividades monopolizadas. Há aí, na emenda, unicamente, ‘quebra’ de reserva de mercado atribuída à Petrobrás, isto é, fica mantido sem qualquer alteração o monopólio da União”¹

As normas referentes a participação de outras empresas nas atividades petrolíferas do país seria regulamentada pela Lei 9.478/97, que passamos a fazer uma breve análise.

2.2 - Aspectos Principais da Lei do Petróleo (9478/97)

Neste momento farei breves considerações sobre a Lei do Petróleo, não me atendo a detalhes e nem aprofundando o assunto, visto não ser esse o objetivo do trabalho. Demonstrarei os aspectos principais da Lei que pode ser considerada uma revolução para a indústria do petróleo nacional.

A Lei 9.478/97 foi a confirmação da abertura do mercado brasileiro de petróleo às companhias internacionais iniciado em 1975 com os contratos de risco. Essa Lei tem como função regular as atividades relativas ao monopólio do petróleo além de dispor sobre os objetivos da política energética nacional; a criação do CNPE e da ANP; e o regime jurídico aplicável à Petrobrás em virtude da revogação da Lei nº 2.004/53.

Um dos principais pontos da Lei foi o de estabelecer a nova atuação da Petrobrás no cenário competitivo em que iria se inserir a partir de então. Foi dedicado um capítulo específico para regulamentar as atividades da empresa (capítulo IX). Vale lembrar que até então era ela regulada pela Lei 2.004/53, revogada a partir de então.

A grande preocupação do legislador quanto ao novo papel da Petrobrás foi a de não engessar a atuação da empresa diante da concorrência, atribuindo maior flexibilização em suas contratações.

Outro aspecto de suma importância na referida lei foi a criação da Agência Nacional do Petróleo, que será abordada em tópico adiante, e do Conselho Nacional de Política Energética.

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) é um órgão de assessoramento da Presidência da República com a atribuição de elaborar propostas para assegurar o abastecimento interno e o aproveitamento racional dos recursos energéticos.

Esses são os principais aspectos da Lei 9.478/97, irei, no entanto, realçar o papel da Agência Nacional do Petróleo, enfocando seus desafios e suas funções nesse novo cenário.

3. Breves Comentários sobre as Agências Regulatórias no Brasil

Neste tópico será feita uma análise sucinta quanto às principais características das agências reguladoras nacionais, enfocando o contexto histórico de sua origem.

As agências reguladoras brasileiras surgiram a partir do modelo americano e tem como fundamento a necessidade de regular determinadas atividades que, geralmente, eram executadas pelo próprio Estado, diretamente ou através de alguma estatal, ou ainda em regime de monopólio, passando, em seguida, para as mãos de particulares. Pode-se dizer que a criação das agências reguladoras no país decorreu do processo de reforma administrativa, iniciada no início da década de 90, com a desestatização de várias atividades e a privatização de empresas estatais.

Como bem aponta Carlos Ari Sundfeld (2002, a): “a existência de agências reguladoras resulta da necessidade de o Estado influir na organização das relações econômicas de modo muito constante e profundo, com o emprego de instrumentos de autoridade, e do desejo de conferir, às autoridades incumbidas dessa intervenção boa dose de autonomia frente à estrutura tradicional do poder político.”

Podemos citar a ANELL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei 9.427, de 1996; a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, pela Lei 9.472 de 1997 e a ANP – Agência Nacional do Petróleo, com a Lei 9.478 de 1997. Foram criadas outras agências que seguem as linhas gerais das citadas. No que se refere ao momento político da criação das agências no Brasil importante notar a afirmação de Conrado Hubner Mendes (2002) que ressalta: “a criação das agências, porém, não ocorreu de forma aleatória. Insere-se num contexto histórico que alia alguns traços básicos: crise absoluta e depauperamento do modelo de Estado interventor, prestador de serviços; início de um processo de desestatização, conferindo a agentes econômicos particulares o direito de prestar serviços públicos, por meio de ato delegatório, até então prestado tão-somente por empresas estatais; necessidade de se conferir segurança e independência aos investimentos estrangeiros”

Nota-se do exposto que as agências reguladoras surgem num momento de mudanças delicadas e com funções de importância crucial para a continuidade do desenvolvimento do país.

Feito essas primeiras observações, passa-se a demonstrar as principais características das agências reguladoras criadas no país, embora elas possuam características próprias que não se comunicam às outras.

As principais características das agências nacionais são **a independência (autonomia), o poder normativo, o poder de dirimir conflitos**. Falemos brevemente sobre eles.

A independência é apontada pela grande maioria como característica primordial das agências reguladoras. Preferimos aqui, seguindo a linha de pensamento de Carlos Ari Sundfeld, denominar essa característica de autonomia, visto não haver uma real independência. Caracteriza-se a autonomia pelo fato dos dirigentes das agências possuírem estabilidade, exercendo a função sob a forma de mandato, não podendo ser exonerados *ad nutum*, por quem os nomeou. Ressalte-se que essa autonomia, ou independência não é absoluta, sendo as agências necessariamente submetidas ao controle parlamentar e judicial.

Quanto ao poder normativo das agências reguladoras surge o questionamento se ela, ao possuir tal característica, não estaria exercendo a função legislativa, usurpando desse poder tal função. A negativa para tal dúvida é indubitável, pois o Legislativo continua exatamente com suas mesmas funções e todas as normatizações realizadas pelas agências devem pautar-se em parâmetros legais. O que passou a ocorrer foi a necessidade cada vez maior de normas específicas, para casos concretos, novos e com grande especificidade, que passaram a surgir com enorme constância.

Em sendo assim o poder normativo das agências regulatórias surge como uma necessidade social, pois não haveria possibilidade do Poder Legislativo, através de edição de Leis, conseguir regular as vicissitudes do novo mercado.

Uma outra característica atribuída às agências é o seu poder de dirimir conflitos entre os agentes econômicos envolvidos nas atividades reguladas por elas. Esse poder estende-se desde conflitos entre esses agentes e as agências, como entre os próprios agentes e, ainda entre os agentes e os usuários, variando de acordo com o que é estabelecido nas normas que criam e especificam as funções de cada agência. Deve ficar bastante claro, contudo, que esse poder para dirimir conflitos não atenta contra o princípio constante no art. 5º da Constituição garantindo que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída do judiciário, pois as decisões tomadas pelas agências não estão excluídas de posterior análise pelo Poder Judiciário, caso seja necessário.

Passamos agora a analisar a Agência Nacional do Petróleo, sua criação, objetivos e desafios, como pontos conclusivos do trabalho.

4. Criação da ANP

A ANP, Agência Nacional do Petróleo foi criada pela Lei 9.478/97 e implementada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com a finalidade de exercer as funções de órgão regulador e fiscalizador das atividades referentes a petróleo e gás natural. Desta forma a ANP deve definir regras de atuação com o fito de preservar a competição e garantir o máximo de bem estar social. Assim dispõe o artigo 7º da Lei do Petróleo: *Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo – ANP, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.*

5 – Funções e Desafios da ANP no Atual Modelo.

O fim do monopólio da Petrobrás na execução das atividades petrolíferas, a abertura do mercado brasileiro para a entrada de empresas privadas, enfim, o novo modelo da política petrolífera nacional trouxe consigo uma série de dúvidas, desafios e oportunidades a serem investigados e aproveitados por todos que atuam nessa área. Em face disso foi criada a Agência Nacional do Petróleo (ANP), com a função de regular as atividades desse setor e atuar diretamente na resolução de eventuais problemas que venham a nele surgir.

Segundo Sundfeld (2002,a) as agências reguladoras: “devem monitorar setores fundamentais da economia, garantindo seu funcionamento orgânico; impedir a degradação dos serviços e aumentar sua qualidade; lutar pela sua universalização, em benefício da justiça social; proteger o consumidor; atuar contra abusos do poder econômico.” É claro que ele aponta as funções das agências reguladoras como um todo, incluindo-se a ANEL, a ANATEL, entre outras, e que na realidade possuem desafios gerais coincidentes, apesar das peculiaridades de cada uma em decorrência do setor que irão atuar.

Extraí-se das funções apontadas acima que a missão das agências reguladoras não são nem um pouco simples e que elas irão possuir papel de extrema relevância para o desenvolvimento do setor específico em que atuar. É nesse contexto, o de tentar focar os principais desafios da ANP, que passamos a delimitar nosso estudo.

Inicialmente cabe destacar aquelas que são consideradas as principais funções da ANP nesse novo cenário, denominadas “missões de regulação”, as quais apontam-se²: a) supervisão e o poder de mercado dos operadores e evitar práticas anti-competitivas; b) organizar a entrada de novos operadores e promover a competição; c) zelar pela implementação de um novo modo de organização industrial; d) defender e interpretar as regras, arbitrando os eventuais conflitos entre atores; e) complementar o processo de regulamentação; e f) estimular a eficiência e a inovação, estimulando a repartição dos ganhos de produtividade registrados na indústria com os consumidores.

Como pede se ver as funções da ANP englobam desde a estruturação do setor petrolífero, através do controle sobre as práticas concorrenciais e o seu estímulo, até o fim da cadeia produtiva, com o reflexo dos ganhos para os consumidores, ficando claro que ela deverá atuar decisivamente em todas as etapas das atividades da indústria do petróleo, seja através de seu poder normativo, editando normas que irão reger tais atividades, seja através de seu poder fiscalizador, fazendo cumprir tais normas e até mesmo de seu poder para dirimir conflitos entre os atores que atuam na indústria surgidos em decorrência dessas atividades, atuando como conciliador e árbitro.

Esse enorme leque de atuação traz consigo inúmeros desafios que devem ser superados a cada momento na tentativa de viabilizar o desenvolvimento efetivo do setor sem “passar por cima” das regras gerais vigentes no sistema jurídico-normativo do país.

O primeiro grande desafio é o de ter que atuar em todas as etapas das atividades de forma eficiente, aliando os interesses dos novos atores da indústria que se instalam no país com o interesse público de preservar as atividades petrolíferas como estratégicas para o desenvolvimento econômico nacional. Para que tal fim seja alcançado é necessário um especializado corpo técnico em seus quadros humanos para buscar harmonia entre esses dois pólos.

Um outro desafio que desponta relaciona-se com a função mediadora e de árbitro assumida pela agência, pois para que atue nesse sentido necessita de informações precisas acerca das atividades que irá mediar, além de procedimentos específicos que permitam dirimir conflitos surgidos sem ferir a ordem pública e os princípios básicos da concorrência e sem engessar as atividades exercidas pelos interessados.

Pode-se destacar ainda a necessidade de resultados rápidos para os problemas surgidos, devido a grande quantidade de investimentos nas atividades desse setor, o que implica necessariamente na obrigação de possuir recursos humanos extremamente experientes e capacitados, sob pena de não atrair investimentos por parte das empresas privadas.

Concluindo, resumo os desafios da ANP em duas vertentes básicas, que englobam as demais, quais sejam a necessidade de adequação de suas atividades, que são as mais variáveis possíveis, ao sistema jurídico brasileiro, visto que, apesar de sua autonomia, poder normativo, fiscalizador e de dirimir certos conflitos, poderá sempre se sujeitar ao controle judiciário e deverá se pautar pelos princípios gerais de direito e pelas normas legislativas existentes em nosso país. Tal desafio é extremamente complexo, pois as atividades exercidas pela ANP requerem, na maioria das vezes um tecnicismo bastante elevado e muitas vezes há um choque entre esse tecnicismo e a necessidade de seguir certas regras jurídicas, o que pode gerar problemas em sua atuação. Esse é, inclusive, o principal déficit apontado por Carlos Ari Sunfeld (2002, a) nas atividades exercidas pelas agências reguladoras no país.

O outro desafio central é o de agir sempre de forma quase que instantânea respondendo às necessidades da indústria do petróleo, no sentido de corresponder aos mais variados interesses que giram em torno dessas atividades podendo ser totalmente diversos, quais sejam os das empresas que buscam facilidades e subsídios para atuarem, focalizando principalmente o lucro; os do próprio estado, que necessita do desenvolvimento dessas atividades para seu crescimento econômico, visto o papel fundamental exercido pelo petróleo; os dos consumidores que intentam melhores preços para utilizarem-se dos serviços e bens oferecidos.

Ou seja, a ANP surge num cenário de extremas mudanças e com funções as mais variadas possíveis e esse é o seu principal desafio: adaptar-se a essas mudanças e atuar de forma eficiente buscando o desenvolvimento da indústria do petróleo no país observando os limites de sua atuação e tendo a consciência que o desenvolvimento futuro do setor petrolífero depende em grande parcela de sua atuação.

6. Citações e Bibliografia

- 1 - NETO, LIMA. “Parecer da Comissão Especial do Congresso Nacional”, publicado no Diário do Congresso Nacional de 20/05/95, p. 10.638.
- 2 - Extraído de *Regulação. Agência Nacional do Petróleo. Séries ANP, nº 1*.p. 10. Rio de Janeiro, 2001.

7. Agradecimentos

Aproveito a oportunidade para agradecer a Agência Nacional do Petróleo, que através do seu programa de recursos humanos desenvolvido em universidades de todo o país vem possibilitando a formação de profissionais capacitados para atuar na indústria do petróleo nos mais diversos segmentos.

8. Referências

- CARNEIRO, J., DO CARMO, L. S., FILHO, C. R.. O Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP): a ação da ANP na organização do Acervo Técnico da Indústria do Petróleo. In: *Regulação em Petróleo e Gás Natural*.p. 106-154, Campinas: Ed. Komedi, 2001.
- MARINHO JR., ILMAR PENNA. Petróleo; política e poder. Rio de Janeiro: José Olympo, 1989.
- MELLO, EDUARDO S. A., Os Desafios da ANP na Defesa dos Interesses dos Consumidores: a proposta de um Centro de Relações com os Consumidores. In: *Regulação em Petróleo e Gás Natural*.p. 445-474, Corrd. Saul B. Suslick, Campinas: Ed. Komedi, 2001.
- MENDES, CONRADO H., Reforma do Estado e Agências Reguladoras: estabelecendo parâmetros para discussão In: *Direito Administrativo Econômico*.p. 99-139, Coord. Carlos Ari Sunfeld. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- MENEZELLO, MARIA D’ASSUNÇÃO COSTA. Comentários à Lei do Petróleo. São Paulo: Atlas, 2000.
- PINTO JR., HELDER Q. As missões de regulação: lições internacionais e seus desdobramentos para a organização da Agência Nacional do Petróleo. In: *Regulação. Agência Nacional do Petróleo. Séries ANP, nº 1*.p. 9-18. Rio de Janeiro, 2001.
- PINTO JR., HELDER Q. Papel das agências reguladoras: Notas sobre o I Fórum Mundial de Regulação de Energia – Agosto/2000. In: *Regulação. Agência Nacional do Petróleo. Séries ANP, nº 1*.p. 205-212. Rio de Janeiro, 2001.
- PIRES, PAULO VALOIS. A Evolução do Monopólio Estatal do Petróleo. Rio de Janeiro. Lúmen Juríd, 2000.
- SUNDFELD, CARLOS ARI, Introdução às Agências Reguladoras. In: *Direito Administrativo Econômico*. p. 17-38, Coord. Carlos Ari Sunfeld. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- SUNDFELD, CARLOS ARI, Regime Jurídico do Setor Petrolífero. In: *Direito Administrativo Econômico*.p. 385-396, Coord. Carlos Ari Sunfeld. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- SUSLICK, SAUL B. A dinâmica da regulação no setor de petróleo e gás natural. In: *Regulação em Petróleo e Gás Natural*.p. 33-45, Campinas: Ed. Komedi, 2001.